



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 9, DE 29 DE setembro DE 2020.

Regulamenta a realização de audiências por meio de videoconferência no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo inciso X do art. 20 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005, atualizada até 20 de novembro de 2015 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 265, de 24 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que deliberou sobre a prática de atos processuais por meio eletrônico e instituiu sessões virtuais de julgamento nos Tribunais Regionais Eleitorais, tanto nos processos físicos como nos eletrônicos, em substituição às sessões presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 387, de 27 de março de 2020, que instituiu as sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº 10/2020 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 8 de setembro de 2020, disciplinando o retorno gradual do trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio eletrônico e audiências por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

**CONSIDERANDO** que persiste a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO**, ainda, a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional advindas da utilização da videoconferência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a realização de audiência por meio de videoconferência no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, enquanto persistir o regime diferenciado de trabalho em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º A realização da audiência a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser operacionalizada pela ferramenta adotada pelo Juiz Eleitoral nas audiências que preside na Justiça Comum Estadual.

§ 2º Em qualquer situação, a ferramenta utilizada para realização de

audiências por videoconferência deverá permitir a criptografia de dados e a gravação audiovisual, a exemplo da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º As audiências que não puderem ser realizadas através de videoconferência, por impossibilidade técnica ou prática, devidamente justificada nos autos, poderão ser adiadas e designada nova data após o retorno das atividades no regime de expediente normal, ou realizadas presencialmente, com acesso à sala de audiência na forma do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10/2020 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 8 de setembro de 2020.

Art. 3º Nos processos em que haja advogado habilitado, as intimações das partes serão realizadas por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), nas pessoas destes, salvo nos processos criminais.

§ 1º O expediente de intimação deverá informar a plataforma que será utilizada para realização da audiência, bem como sobre a necessidade de indicar nos autos os meios eletrônicos de contato disponíveis (e-mail, telefone celular, WhatsApp), de modo a viabilizar o recebimento do link de acesso à sala de audiência virtual e demais intimações necessárias.

§ 2º O Cartório poderá utilizar-se dos meios de contato eletrônico das partes e advogados que já constem dos autos para enviar o link de acesso à sala de audiência e demais intimações, dispensada a nota de ciente.

Art. 4º As partes e os advogados receberão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo contato eletrônico informado, o link de acesso que permitirá o ingresso à sala de videoconferência.

Parágrafo único. Compete às partes e seus advogados enviar o link de acesso às testemunhas que arrolar.

Art. 5º Aberta a audiência, o Juiz Eleitoral que presidir o ato se identificará aos presentes no ambiente virtual, mencionará o número do processo, informará sobre o acompanhamento do Chefe de Cartório responsável pelo registro da ata, fará a chamada nominal das partes e de seus procuradores, certificando-se de que participam da audiência.

§ 1º No início da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto. Os advogados devem apresentar identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Juiz Eleitoral informará que a assinatura dos termos de depoimento das partes e testemunhas, bem como a assinatura dos procuradores na ata, deverá ser suprida por declaração oral através de concordância expressa dos respectivos signatários em audiência.

§ 3º Ocorrendo problemas técnicos que impossibilitem a continuidade da audiência, o Juiz Eleitoral suspenderá o ato, mediante decisão registrada em ata, e remarcará a audiência.

Art. 6º O arquivo digital contendo a audiência deverá observar o formato de vídeo permitido pela Portaria nº 886, de 22 de novembro de 2017, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente na extensão “.mp4”, e será juntado ao processo com a ata da audiência.

Parágrafo único. A gravação audiovisual do conteúdo da audiência será armazenada pela Zona Eleitoral, podendo ser disponibilizada as partes.

Art. 7º A responsabilidade pela estabilidade de conexão da internet,

instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma para a videoconferência é exclusiva dos membros do Ministério Público Eleitoral, dos advogados, das partes e das testemunhas.

Parágrafo único. Quando solicitado, o Cartório Eleitoral deverá fornecer aos interessados orientações acerca da forma de utilização da plataforma de videoconferência, podendo encaminhar links para os tutoriais disponíveis no sítio eletrônico da ferramenta.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, no âmbito de sua competência.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de setembro de 2020.

**Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 29/09/2020, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1069461** e o código CRC **7EC5428E**.